



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 563/2026

Credenciamento de serviços de manutenção predial de pequeno porte, a serem executados em prédios públicos, praças, espaços urbanos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **MOMBACH CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.286.740/0001-92, com sede administrativa na Rua Vicente Prieto, nº 4305, Sala 01, Bairro Joaneta, no Município de Picada Café/RS, representado pelo Sr. Fabiel Fernando Mombach, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de manutenção predial de pequeno porte, a serem executados em prédios públicos, praças, espaços urbanos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O credenciado manifestou interesse em prestar os serviços abaixo listados:

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	Hora trabalhada	Serviços de pedreiro	R\$39,00
2	Hora trabalhada	Serviços de pintor	R\$36,00
3	Hora trabalhada	Serviços hidráulicos	R\$34,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2027.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, conforme a necessidade identificada pelo credenciante.

3.2. Cada ordem de serviço deverá especificar o tipo de atividade a ser executada (pedreiro, pintor ou hidráulico), o local da execução, a estimativa de horas e o grau de urgência da demanda, cabendo ao credenciado disponibilizar profissional devidamente qualificado para a realização dos serviços.

3.3. Os serviços serão mensurados e remunerados por hora efetivamente trabalhada, por profissional, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do credenciante, não sendo exigida a formação de equipes mínimas, considerando a natureza dos serviços, caracterizados como intervenções de pequeno porte, corretivas e, em sua maioria, emergenciais.

3.4. O credenciado será responsável pela disponibilização da mão de obra e das ferramentas básicas necessárias à execução dos serviços, conforme relação mínima estabelecida no Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional por equipamentos, deslocamentos ou custos operacionais, os quais deverão estar incluídos no valor da hora contratada.

3.5. Os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, tinta, conexões hidráulicas, tubos e demais materiais específicos, serão fornecidos pelo credenciante, salvo quando expressamente ajustado de forma diversa na ordem de serviço.

3.6. Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do credenciante, devendo o credenciado priorizar o atendimento de situações emergenciais que possam comprometer a segurança, a salubridade ou o funcionamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, por trabalhador, com base nos valores unitários fixados na cláusula primeira deste termo de credenciamento (observado o reajuste após um ano da publicação do edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.2. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, acompanhada do relatório das horas executadas.

4.3. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

4.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

4.5. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 4.3 deste termo de credenciamento, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

4.6. Caberá ao credenciado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

4.7. Os valores unitários de cada item serão reajustados, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

4.8. Poderá ser admitida a revisão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que o credenciamento possua preço previamente fixado pelo credenciante e aplicável a todos os credenciados, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis, de caráter geral e aplicável a todo o segmento econômico, que altere significativamente os custos da execução, não sendo consideradas, para esse fim, situações específicas ou particulares de determinado credenciado, devendo eventual revisão observar o princípio da isonomia, com aplicação uniforme a todos os credenciados.

4.8.1. Caso o credenciado não consiga manter as condições estabelecidas no credenciamento, inclusive quanto ao preço, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades, desde que não haja obrigações pendentes ou prejuízos ao credenciante.

4.9. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pelo credenciante no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

4.10. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Serão obrigações do credenciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e demais secretarias demandantes, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao credenciante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. São obrigações do credenciante:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1. O credenciante realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: Éderson Leandro Wickert, matrícula nº 1952-6.
- Fiscal: Cléri Spindler, matrícula nº 1949-6.

6.3. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de gestor e do fiscal, será responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, devendo:

- a) Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- b) Gerenciar o sistema de rodízio;
- c) Orientar as equipes de trabalho quanto aos locais e serviços a serem executados;
- d) Acompanhar a execução das atividades;
- e) Atestar as horas efetivamente trabalhadas;
- f) Registrar não conformidades, inclusive quanto à insuficiência de pessoal;
- g) Providenciar os insumos, quando necessários, para a realização das tarefas;
- h) Solicitar correções e aplicar as medidas administrativas, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 563/2026 e Chamamento Público nº 002/2026.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 08 de julho de 2026.

CREDENCIADO
MOMBACH CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA

CREDENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL